

Deliberação

ERC/2019/245 (OUT-I)

Reclamação interposta pela Administração da Newsplex, S.A., proprietária das publicações I Informação e Sol contra o ato de liquidação de Taxa de Regulação e Supervisão referente ao ano de 2016

Lisboa 28 de agosto de 2019



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/245 (OUT-I)

Assunto: Reclamação interposta pela Administração da Newsplex, S.A., proprietária das publicações I Informação e Sol contra o ato de liquidação de Taxa de Regulação e Supervisão referente ao ano de 2016

I. Objeto

- **1.** Em 6 de fevereiro de 2017, deu entrada na ERC Entidade Reguladora para a Comunicação Social, uma reclamação, com data de 2 de fevereiro de 2017, apresentada pela Administração da Newsplex, S.A., proprietária das publicações I Informação e Sol, contra o ato de liquidação da Taxa de Regulação e Supervisão relativa ao ano de 2016.
- 2. A Reclamante foi notificada pelo Ofício n.º SAI-ERC/2017/1110 (N/ Ref.ª 1482-TRS/2016), com data de 27 de dezembro de 2016, do ato de liquidação da 1.ª prestação de Taxa de Regulação e Supervisão referente ao ano de 2016, relativo às publicações periódicas das quais é proprietária, I Informação e Sol, correspondente a 50,00 (cinquenta) UC (Unidade de conta), no montante de 5.100,00€ (cinco mil e cem euros).
- **3.** Na sequência do referido Oficio, a Reclamante, por missiva com data de 2 de fevereiro de 2017, solicitou o pagamento daquele valor em 2 (duas) prestações de 25,00 (vinte cinco) UC, no montante de 2.550,00€ (dois mil quinhentos e cinquenta euros) cada, pagamentos que efetuaria até ao final do mês de fevereiro de 2017 e até ao final do mês de julho de 2017.
- **4.** A Reclamante foi entretanto notificada, pelo Ofício n.º SAI-ERC/2017/3607 (N/ Ref.ª 1504-TRS-I/2016), de 9 de março de 2017, do ato de liquidação da 2.ª prestação de Taxa de Regulação e Supervisão referente ao ano de 2016, relativo às publicações periódicas das quais é proprietária, I Informação e Sol, correspondente a 50,00 (cinquenta) UC, no montante de 5.100,00€ (cinco mil e cem euros).
- **5.** Na sequência do referido Oficio, a Reclamante, por nova missiva, com data de 24 de março de 2017, reiterou o pedido de pagamento da referida taxa, em duas prestações no valor de 25,00 (vinte e cinco) UC, no montante de 2.550,00€ (dois mil quinhentos e cinquenta euros) cada, pagamentos que efetuaria até ao final do mês de abril de 2017 e até ao fim do mês de julho de 2017.



6. Solicitou, portanto, o pagamento da Taxa de Regulação e Supervisão referente ao ano de 2016, relativo às publicações periódicas, em duas prestações no valor de 25,00 (vinte e cinco) UC, no montante de 2.550,00€ (dois mil quinhentos e cinquenta euros) cada, pagamentos que efetuaria até ao final do mês de abril de 2017 e até ao fim do mês de julho de 2017.

II. Análise

- **7.** A Reclamante tem legitimidade para deduzir reclamação, em conformidade com o artigo 27.º do Regime de Taxas da ERC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho (RTE).
- **8.** As publicações periódicas registadas a favor da Reclamante, nos termos e para os efeitos do artigo 14º do Decreto Regulamentar 8/99, de 9 de junho, estão sujeitas ao pagamento da taxa de regulação e supervisão, nos termos do artigo 4º. do RTE.
- **9.** Taxa que é cobrada semestralmente, em duas prestações iguais, nos meses de janeiro e de julho de cada ano, de acordo com o disposto no artigo 24.º, n.º 2, do RTE.
- **10.** Conforme supra se referiu, pelo Ofício n.º SAI-ERC/2017/1110 (N/ Ref.ª 1482-TRS/2016) com data de 27 de dezembro de 2016, foi emitida cobrança da 1.ª prestação e pelo Oficio n.º SAI-ERC/2017/3607 (N/ Ref.ª 1504-TRS-I/2016), de 9 de março de 2017, foi emitida cobrança da 2.ª prestação.
- **11.** Cumpre esclarecer que incorre em lapso a Reclamante ao considerar o pagamento faseado em duas prestações de 25,00 (vinte e cinco) UC cada, no montante de 2.550,00€ (dois mil quinhentos e cinquenta euros), uma vez que a Taxa de Regulação e Supervisão referente ao ano de 2016, pelas publicações periódicas das quais é proprietária, se cifra em 100,00 (cem) UC, portanto, em 10.200,00€ (dez mil e duzentos euros), e não em 50,00 (cinquenta) UC, no montante de 5.100,00€ (cinco mil e cem euros).
- **12.** Contudo e independentemente de tal lapso, sempre se impõe indeferir o requerido pagamento faseado, uma vez que não existe qualquer disposição legal no Regime de Taxas da ERC que permita o pagamento da referida dívida em prestações.
- **13.** Assim e, atendendo à inexistência de disposição legal que admita o solicitado pela Reclamante, conclui-se não assistir razão àquela, devendo o solicitado pedido de pagamento faseado ser indeferido.



III. Audiência Prévia

14. A Reclamante foi regularmente notificada do projeto de decisão para efeitos de audiência prévia, nos termos do Ofício SAI-ERC/2017/8829, de 2 de outubro de 2017, conforme determina a alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do RTE, contudo, não se pronunciou.

15. Não se tendo a Reclamante pronunciado quanto ao projeto de decisão, em nada foram alterados ou acrescentados os factos e pressupostos de facto e de direito atinentes ao caso em apreço, pelo que, se mantêm inalterados os fundamentos que conduziram ao projeto de decisão de indeferimento supra descritos.

IV. Deliberação

O Conselho Regulador apreciou a reclamação interposta pela Administração da Newsplex, S.A., proprietária das publicações I Informação e Sol e, com base nos fundamentos acima explanados, delibera **indeferir o requerimento**, mantendo-se o acto de liquidação da taxa por serviços prestados ao abrigo do artigo 28.º do Regime de taxas da ERC.

Nestes termos, mantém-se ato de liquidação notificado pelo Oficio n.º SAI/ERC/2017/3622 (N/ Ref.ª 2-TSP-0C/2017), com data de 8 de março de 2015.

Lisboa, 28 de agosto de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende